



PROTÓCOLO
Fis. 8805
Mov. 18
INTEGRADO DO ESTADO

Lei nº 22.952

17 de dezembro de 2025.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 81.565.933.314,00 (oitenta e um bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, e trezentos e quatorze reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

§ 1º A consolidação dos Orçamentos Fiscal, do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS e de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista observará o seguinte desdobramento:

Demonstrativo da Receita e Despesa

(R\$ 1,00)

Orçamento	Receita	Despesa	Superávit/Déficit
Orçamento Fiscal	70.670.361.110,00	61.460.832.081,00	9.209.529.029,00
Orçamento do RPPS	8.206.543.280,00	17.416.072.309,00	- 9.209.529.029,00
Orçamento de Investimento	2.689.028.924,00	2.689.028.924,00	-
Total	81.565.933.314,00	81.565.933.314,00	-



PROTÓCOLO
Fis. 8806
Mov. 18
INTEGRADO DO ESTADO

§ 2º O superávit apurado no Orçamento Fiscal mencionado no § 1º deste artigo será utilizado para a cobertura do déficit do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado por meio de insuficiência financeira das folhas de benefícios dos Fundos Financeiro e Militar, de que trata o § 1º do art. 21 e o § 1º do art. 22, ambos da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, e suas alterações, consoante ao que estabelece o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público 11ª Edição, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, pela Portaria Conjunta STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024, e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, cujo valor consta no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Estimativa de Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária Total dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, é estimada em R\$ 78.876.904.390,00 (setenta e oito bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, novecentos e quatro mil, e trezentos e noventa reais).

Parágrafo único. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes nos Anexos I, II, IV e X desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

Demonstrativo da Receita dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

(R\$ 1,00)

Especificação	Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	92.949.627.411,00	6.965.068.410,00	99.914.695.821,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.303.885.166,00	237.544.115,00	66.541.429.281,00
Contribuições	3.210.388.000,00	0	3.210.388.000,00
Receita Patrimonial	4.456.761.566,00	1.256.829.487,00	5.713.591.053,00
Receita Agropecuária	5.133.951,00	11.987.195,00	17.121.146,00
Receita Industrial	8.155.100,00	200.582,00	8.355.682,00
Receita de Serviços	1.096.902.056,00	1.834.489.197,00	2.931.391.253,00
Transferências Correntes	16.758.216.286,00	3.252.958.432,00	20.011.174.718,00
Outras Receitas Correntes	1.110.185.286,00	371.059.402,00	1.481.244.688,00
Receitas de Capital	727.418.749,00	141.747.894,00	869.166.643,00
Operações de Crédito	339.424.025,00	0	339.424.025,00



PROTÓCOLO
Fis. 8807
Mov. 18
INTEGRADO DO ESTADO

Alienação de Bens	12.529.772,00	18.805.213,00	31.334.985,00
Amortização de Empréstimos	4.050.000,00	43.358.117,00	47.408.117,00
Transferências de Capital	371.414.952,00	79.514.211,00	450.929.163,00
Outras Receitas de Capital	0	70.353,00	70.353,00
Deduções da Receita Corrente	26.619.071.058,00	9.408.469,00	26.628.479.527,00
Deduções	26.619.071.058,00	9.408.469,00	26.628.479.527,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	4.659.083.570,00	62.437.883,00	4.721.521.453,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0	0
Contribuições	3.918.668.200,00	0	3.918.668.200,00
Receita Patrimonial	7.625.000,00	0	7.625.000,00
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	0	0	0
Outras Receitas Correntes	732.790.370,00	62.437.883,00	795.228.253,00
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Saldos de Exercícios Anteriores	0	0	0
Receita Total	71.717.058.672,00	7.159.845.718,00	78.876.904.390,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária Total dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS é fixada em R\$ 78.876.904.390,00 (setenta e oito bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, novecentos e quatro mil, e trezentos e noventa reais), sendo:

I - R\$ 61.460.832.081,00 (sessenta e um bilhões, quatrocentos e sessenta milhões, oitocentos e trinta e dois mil, e oitenta e um reais) no Orçamento Fiscal, conforme os Anexos I e II desta Lei;

II - R\$ 17.416.072.309,00 (dezessete bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, setenta e dois mil, e trezentos e nove reais) no Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Anexo IV desta Lei.

§ 1º A despesa fixada no *caput* deste artigo apresenta o seguinte desdobramento:



PROTÓCOLO
Fis. 8808
Mov. 18
INTEGRADO DO ESTADO

Demonstrativo da Despesa dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

(R\$ 1,00)

Especificação	Fiscal		RPPS	Total
	Recurso de Outras Fontes	Recursos do Tesouro	Recursos do Tesouro	
Despesas Correntes	5.871.299.433	46.295.895.560	16.106.284.936	68.273.479.929
Pessoal e Encargos Sociais	737.458.732	24.834.766.353	15.665.791.000	41.238.016.085
Juros e Encargos Sociais	350.000	1.222.083.460	0	1.222.433.460
Refinanciamento da Dívida Interna	0	346.361.619	0	346.361.619
Outras Despesas Correntes	5.133.490.701	20.239.045.747	440.493.936	25.813.030.384
Despesas de Capital	1.288.546.285	7.539.346.266	0	8.827.892.551
Investimentos	1.207.244.236	5.906.859.252	0	7.114.103.488
Inversões Financeiras	81.302.049	532.085.374	0	613.387.423
Amortização da Dívida	0	1.100.401.640	0	1.100.401.640
Refinanciamento da Dívida Interna	0	240.795.758	0	240.795.758
Reserva de Contingência	0	465.744.537	1.309.787.373	1.775.531.910
Reserva de Contingência	0	465.744.537	1.309.787.373	1.775.531.910
Total	7.159.845.718	54.300.986.363	17.416.072.309	78.876.904.390

§ 2º As restrições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei nº 19.158, de 10 de outubro de 2017, para o fim de refinanciamento das dívidas dos Estados, assumidas junto à União, obedecerão ao disposto na Lei nº 22.520, de 11 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Seção I Das Fontes de Financiamento Público e das Sociedades de Economia Mista

Art. 4º As fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$ 2.689.028.924,00 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, vinte e oito mil, e novecentos e vinte e quatro reais), conforme o Anexo III desta Lei, têm o seguinte desdobramento:



PROTÓCOLO
Fis. 8809
Mov. 18
INTEGRADO DO ESTADO

Empresa	Recursos Próprios	Operações de Crédito	Recursos do Tesouro	(R\$ 1,00)
Total				
Companhia de Saneamento do Paraná	2.321.734.718	49.935.051	0	2.371.669.769
Agência de Fomento do Paraná S/A	2.634.862	0	0	2.634.862
Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná	12.644.500	0	0	12.644.500
Centrais de Abastecimento do Paraná S/A	46.140.016	0	0	46.140.016
Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A	11.989.375	0	0	11.989.375
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina	243.950.402	0	0	243.950.402
Total	2.639.093.873	49.935.051	0	2.689.028.924

Seção II

Da Despesa Pública e das Sociedades de Economia Mista

Art. 5º As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, com recursos próprios, fixadas em R\$ 2.689.028.924,00 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, vinte e oito mil, e novecentos e vinte e quatro reais), conforme o Anexo III desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

Empresa	Total	(R\$ 1,00)
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA	243.950.402	
Agência de Fomento do Paraná S/A	2.634.862	
Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA/PR	46.140.016	
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	2.371.669.769	
Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR	12.644.500	
Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A	11.989.375	
Total	2.689.028.924	

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Autoriza os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública a procederem ajustes nos respectivos orçamentos, nos termos da legislação vigente, desde que não impliquem aumento de crédito orçamentário, alteração de categoria econômica ou modificação de fonte de recursos.

Parágrafo único. Os ajustes que resultem em alteração do valor global do orçamento aprovado ou modifiquem a estrutura programática deverão ser comunicados ao Tribunal de Contas do Estado e, quando se tratar do Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública, também aos Poderes Executivo e Legislativo.



PROTÓCOLO
Fis. 8810
Mov. 18
INTEGRADO DO ESTADO

Art. 7º Autoriza o Poder Executivo a descentralizar recursos dos Fundos Públicos sob sua gestão, mediante abertura de atividades específicas, desde que:

- I - haja autorização prévia dos respectivos Conselhos Estaduais de cada Fundo Público;
- II - observe os montantes aprovados em Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, respeitando as normativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- III - não altere a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 8º O saldo financeiro, incluindo sua remuneração, verificado em 31 de dezembro de 2025, proveniente da diferença entre as cotas liberadas de recursos do Tesouro e a despesa empenhada no âmbito do Poder Executivo, deverá ser recolhido ao Tesouro Geral do Estado, impreterivelmente, até 31 de janeiro de 2026.

Art. 9º Autoriza o Poder Executivo a alienar e/ou permutar os títulos públicos emitidos pelo Estado de Santa Catarina e pelos Municípios de Osasco - SP e Guarulhos - SP, dos quais o Estado do Paraná é portador.

Art. 10. A recomposição salarial dos servidores públicos do Estado do Paraná, nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo, somente poderá ser implementada quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, observado o cenário fiscal do Estado e assegurado o cumprimento integral da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como das demais normas constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Art. 11. Autoriza o Poder Executivo a realizar alterações no Anexo VI desta Lei, por ato próprio, até o encerramento do segundo bimestre do exercício financeiro, desde que acompanhadas de justificativa técnica, comunicação ao Poder Legislativo e publicação oficial, observados o interesse público e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Altera o *caput* do § 1º do art. 14 da Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Não serão considerados no limite:

Art. 13. As emendas parlamentares e os cancelamentos da despesa constam nos seguintes anexos:

- I - Anexo XIV: Emendas à despesa;
- II - Anexo XV: Emendas ao Conteúdo Programático;
- III - Anexo XVI: Cancelamentos à Despesa;
- IV - Anexo XVII: Emendas Coletivas à Despesa;
- V - Anexo XVIII: Emendas ao Texto da Lei.

Art. 14. Autoriza o Poder Executivo a realizar a execução orçamentária e financeira no exercício de 2026 do saldo remanescente do exercício de 2025 referente ao Anexo IX da Lei nº 22.267, de 13 dezembro de 2024 e suas respectivas alterações.



PROTÓCOLO
Fis. 8811
Mov. 18
INTEGRADO DO ESTADO

Art. 15. Autoriza o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para consignar, no orçamento do exercício de 2026, recursos para atendimento das emendas contidas nos Anexos XV, XVII e XVIII desta Lei, utilizando como fontes o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, efetivada durante o exercício de 2026, bem como o excesso de arrecadação da Receita com Impostos, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Ficam incorporadas as sugestões da população paranaense, encaminhadas à Assembleia Legislativa, nesta Lei na forma do Anexo XIX, observada a conveniência e necessidade em sua execução.

Art. 17. Altera o art. 30 da Lei nº 22.520, de 11 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. As alterações nas fontes de recursos, com seus respectivos detalhamentos, bem como no marcador e identificador do exercício, poderão ser realizadas mediante ato do Poder Executivo, sem alterar o valor global da categoria econômica e do grupo de natureza de despesa, devendo ser informadas quadrimensalmente à Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa do Paraná, com indicação do valor, dos órgãos envolvidos e da natureza da despesa, além das fontes de recursos, do marcador e do identificador do exercício objeto da alteração.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 24.736.839-6



ePROTOCOLO



Documento: **PL843.2025.Lei22.952LOA2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 17/12/2025 16:35.

Inserido ao protocolo **24.736.839-6** por: **Crislaine Fialkoski Cardoso** em: 17/12/2025 15:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: